ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

LEI MUNICIPAL Nº 8.007, DE 16 DE SETEMBRO DE 2015.

Dá nova redação ao Art. 9º da Lei Municipal nº 5.024/96.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 9º da Lei Municipal nº 5.024 de 30 de dezembro de 1996, que Reorganiza o Sistema de Promoções para o Quadro de Pessoal Efetivo do Município, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 9º O servidor considerado culpado em sindicância ou processo administrativo, não poderá ser promovido nos próximos 365 dias, exceto se o motivo for penalidade ocasionada por multa de trânsito, quando não haverá prejuízo a promoção, desde que as multas sejam leves ou médias." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 16 de setembro de 2015.

RENATO SÜSS
Prefeito

Registre-se e publique-se no Painel de Publicações da Prefeitura:

CECÍLIA BERTOLDI R. DOS SANTOS
Secretária da Administração
DDV